



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 00150.001358/2013-69**

**CONTRATO Nº 170/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 24.929.614/0001-10, com sede no SHS Quadra 01, Bloco "A", Loja 50, Galeria do Hotel Nacional, Brasília/DF, CEP: 70.322-900, telefone nº (61) 3214-3611 / fax nº (61) 3224-1951, *email*: agm@agmturismo.com.br, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA**, CPF nº 189.763.361-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – A supressão de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 17,5% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, perfazendo o valor de **R\$ 3.155.645,92 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

**Subcláusula Segunda** – Em decorrência da supressão de serviços, o "caput" da Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a*

PROCESSO Nº 00150.001358/2013-69



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

*partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos haveis de cobrança.*

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtd Anual Estimada de Bilhetes (anual)</i>	<i>Soma do Valor Médio do Bilhete e da taxa de embarque estimada (unitário) / Valor médio seguro assistência viagem internacional</i>	<i>Valor a ser Cotado no Pregão para a Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento)</i>	<i>Total anual Estimado da Contratação</i>
1	Passagens aéreas nacionais	4.700	R\$ 644,00	R\$ 0,00	R\$ 3.026.800,00
2	Passagens aéreas internacionais	580	R\$ 3.320,00	R\$ 0,00	R\$ 1.925.600,00
3	Seguro Viagem Internacional	930	R\$ 122,96	R\$ 0,00	R\$ 114.352,80
4	Agenciamento de viagens	6.210	0,00	R\$ 0,00	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 5.066.752,80</b>

**Subcláusula Terceira** – O prazo de vigência fica prorrogado até **31 de dezembro de 2018**, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, mediante aviso à CONTRATADA, com antecedência no mínimo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 5.066.752,80 (cinco milhões, sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, correrão a conta do PTRES: 085454; Natureza das Despesas: 339033 e 339039 e Notas de Empenho: 2017NE803061 e 2017NE803063, de 08 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, não modificadas pelo presente instrumento.





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

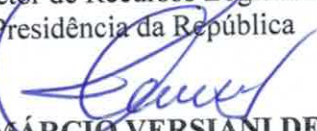
#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE MIRANDA**  
Miranda Turismo e Representações LTDA